



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 693, DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de reajuste no vencimento-base dos servidores públicos efetivos do Município de Açailândia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, a título de revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais efetivos de nível superior, médio e fundamental, no percentual de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento), a partir da competência do mês de março do ano de 2023.

**Parágrafo Único.** O reajuste de que trata o artigo 1º não se aplica aos ocupantes de cargos efetivos do magistério público da educação básica.

**Art. 2º.** Aos profissionais ocupantes de cargos efetivos do magistério público da educação básica, fica o Poder executivo autorizado a conceder reajuste salarial, a título de revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no percentual de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), a partir do mês de janeiro do ano de 2023.

**Parágrafo Único.** O índice de reajuste concedido leva em consideração a variação ocorrida no VAA (Valor Anual Mínimo por Aluno), definido nacionalmente pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 3º.** A revisão geral anual não é extensiva aos agentes políticos, aos ocupantes de cargos comissionados, aos agentes de combate a endemias, e agentes comunitários de saúde, empregados públicos e aos contratados por meio de processo seletivo público, na forma da Lei Municipal nº 438, de 19 de outubro de 2015.

RECEBIDO  
EM 24/04/2023  
Antonio Jansen  
Câmara Municipal de Açailândia





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023, salvo quanto aos profissionais do magistério que fazem jus à diferença salarial em caráter retroativo, a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

**Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia**, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

**ALUÍSIO SILVA SOUSA  
PREFEITO**

